LEI 4.034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus, em período noturno nos veículos de transporte coletivo do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município de Coronel Fabriciano – MG estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiras do sexo feminino, após as 22 horas;

Art. 2º. Todos os transportes coletivos deverão parar para o desembarque de passageiras do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução de veículos, esculpidos pelo CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL.

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de outubro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL